EDITAL N.º 10

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infeciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Os primeiros focos de infeção com uma nova estirpe de vírus da GAAP, do subtipo H5N1, no território da União Europeia foram detetados no início do outono de 2021. Desde então tem sido registado um número muito elevado de focos de infeção, afetando aves selvagens e aves domésticas, na maioria dos Estados-Membros da União Europeia bem como em vários países terceiros do continente europeu.

Em Portugal, o primeiro foco foi detetado a 30 de novembro de 2021 numa capoeira doméstica do concelho de Palmela. Desde então, foram já confirmados no nosso país 13 focos de GAAP do subtipo H5N1: 9 focos em aves domésticas, incluindo explorações comerciais de perus, galinhas e patos, uma coleção privada de aves e capoeiras domésticas, e 4 focos em aves selvagens. Até à data, foram afetados os distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, tendo o último foco (7D) sido confirmado a 14 de fevereiro de 2022 numa exploração de patos reprodutores na freguesia de A-dos Cunhados e Maceira, concelho de Torres Vedras.

Na sequência destes focos de infeção foram, no caso das aves domésticas, estabelecidas as respetivas zonas de restrição sanitária: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo respetivamente, raios de 3 e 10 km em volta de cada local afetado (Anexo 1).

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

O período de vigência das medidas impostas nas zonas sujeitas a restrição devido à ocorrência do foco 3C (concelho de Constância) termina a 15 de fevereiro de 2022 pelo que importa também proceder ao levantamento das mesmas.

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizadas no território de Portugal Continental, deverão permanecer confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
   - 2.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
   - 2.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
   - 2.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
   - 2.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
   - 2.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
   - 2.6 A proibição referida no ponto 2.5 não se aplica aos produtos mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
   - 2.7 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
   - 2.8 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
   - 2.9 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
3. A medida referida no ponto 1, será levantada mediante Edital.
4. As medidas determinadas no ponto 2 são aplicadas no foco 7 (União de Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, Torres Vedras) até ao dia 10 de março de 2022, nos focos 7b e 7C até ao dia 20 de março de 2022 e no foco 7D até ao dia 21 de março de 2022.

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

5. Poderão ser concedidas pela DGAV derrogações às proibições listadas nos pontos 1 e 2, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
6. São levantadas as medidas determinadas no ponto 2 referentes ao foco n.º 3C, em Santa Margarida da Coutada, Constância.
7. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, estão em vigor as medidas incluídas no Aviso n.º 17 da Gripe Aviária, de 25 de janeiro de 2022.
8. Em todas as circunstâncias, os operadores de matadouros de aves de capoeira devem receber as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA), pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
9. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 9, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

Anexo 1

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7** da gripe aviária

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7b** da gripe aviária

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7c** da gripe aviária

Zonas de restrição relativas ao **foco n.º 7D** da gripe aviária

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso nº 17
GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), em aves selvagens representa uma ameaça permanente de introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

Desde outubro último que tem sido detetada a circulação de vírus Influenza A do subtipo H5N1 nas populações de aves selvagens e de capoeira, em diversas regiões da Europa, tendo originado já um número apreciável de focos de GAAP afetando diversas espécies de aves selvagens e domésticas.

A 30 de novembro de 2021 confirmou-se em Portugal o primeiro foco de infeção por vírus GAAP do subtipo H5N1 em aves domésticas, numa capoeira doméstica, no concelho de Palmela. Desde então, confirmaram-se mais 5 focos em aves de capoeira, dois dos quais em explorações comerciais de perus de engorda, e quatro focos em aves selvagens (ganso-bravo (*Anser anser*), pato mudo (*Cairina moschata*) e gaivota (*Larus michahellis*).

Considerando a situação epidemiológica acima descrita, indicativa de um elevado risco de introdução da doença no setor avícola, bem como a atual permanência das aves migratórias invernantes, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas nas explorações avícolas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, e da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco inumerados na Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018 e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Atendendo ao disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 39 209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com o artigo 62º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

A. Constituem "zonas de alto risco" para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso (e mapa do Anexo II), porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos no artigo n.º 3 da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão.

B. Nas "zonas de alto risco" para a gripe aviária identificadas no nº 1, aplicam-se as seguintes condições:

1. O agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais fica sujeito às seguintes condições:

1.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;

1.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

1.3. Registos: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;

1.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes), aves exóticas e ornamentais e columbídeos (pombos e rolas);

1.5. Características do local:

- o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles derivados de presença de outras aves,

- o local de venda deve permitir proteção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,

- as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;

1.6. Limpeza e desinfeção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfeção antes e depois do evento. Para a realização da desinfeção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;

1.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocado no contentor do lixo;

1.8. Transporte das aves:

- os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV,

- o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado,

- as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte;

1.9. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos anteriores.

2. É proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória.

3. A manutenção de aves de capoeira ao ar livre fica sujeita às seguintes condições:

3.1. Proteção de contato com as aves selvagens com redes, telheiros ou outros meios;

3.2. Assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água, destinados às aves de capoeira.

4. As aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus.

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

5. A libertação de aves de capoeira para repovoamento cinegético fica sujeita a autorização prévia da DGAV devendo cumprir ainda as seguintes condições:

5.1. A libertação deve ocorrer em local separado de outras explorações avícolas;

5.2. As aves a libertar devem ter sido submetidas a testes virológicos com resultados negativos para gripe aviária em amostras colhidas em cada unidade de produção nas 48 horas anteriores à sua libertação.

C. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril;

D. É revogado o Aviso n.º 16 de 2 de dezembro de 2020;

E. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 25 de janeiro de 2022

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

ANEXO I

ZONAS DE ALTO RISCO PARA A INTRODUÇÃO DE VÍRUS
Concelhos/Freguesias
ALANDROAL
Capelins (Santo António)
Santiago Maior
Terena (São Pedro)
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)
ALBERGARIA-A-VELHA
Angeja
ALCÁCER DO SAL
Comporta
São Martinho
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana
ALCOBAÇA
Alfeizerão
ALCOCHETE
Alcochete
Samouco
São Francisco
ALPIARÇA
Alpiarça
ALVITO
Alvito
Vila Nova da Baronia
ARRAIOLOS
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa
ARRONCHES
Assunção
AVEIRO
Aradas
Cacia
Esgueira
São Jacinto
União das freguesias de Glória e Vera Cruz
BENAVENTE
Barrosa
Benavente
Samora Correia
CALDAS DA RAINHA
Foz do Arelho
Nadadouro

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

Salir de Matos
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

CAMPO MAIOR

Nossa Senhora da Graça dos Degolados
São João Baptista

CANTANHEDE

Tocha

CASTELO BRANCO

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

CASTRO MARIM

Altura
Castro Marim

CHAMUSCA

Vale de Cavalos

COIMBRA

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

CONDEIXA-A-NOVA

Anobra
União das freguesias de Sebal e Belide

CONSTÂNCIA

Santa Margarida da Coutada

CORUCHE

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

ELVAS

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso
Caia, São Pedro e Alcáçova
Santa Eulália
São Vicente e Ventosa (Elvas)

ESTARREJA

Salreu
União das freguesias de Beduído e Veiros
União das freguesias de Canelas e Fermelã

ÉVORA

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

FARO

Montenegro
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

FERREIRA DO ALENTEJO

Odivelas
União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

FIGUEIRA DA FOZ

Alhadas
Alqueidão
Bom Sucesso
Buarcos e São Julião
Ferreira-a-Nova
Lavos
Maiorca
Moinhos da Gândara
Paião
Quiaios
São Pedro
Tavarede
Vila Verde

GOLEGÃ

Azinhaga
Golegã

IDANHA-A-NOVA

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

ÍLHAVO

Gafanha da Nazaré
Ílhavo (São Salvador)

LOULÉ

Almancil

LOURES

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

MIRA

Mira
Praia de Mira

MONTEMOR-O-VELHO

Ereira
Pereira
Tentúgal
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

MONTIJO

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

MOURA

Póvoa de São Miguel
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

MOURÃO

Granja
Luz
Mourão

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

MURTOSA

Bunheiro
Monte
Murtosa
Torreira

ÓBIDOS

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa
Vau

OLHÃO

Olhão
Pechão
Quelfes
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

PALMELA

Palmela
União das freguesias de Poceirão e Marateca

PENICHE

Ferrel

PORTEL

Monte do Trigo
União das freguesias de Amieira e Alqueva

REGUENGOS DE MONSARAZ

Corval
Monsaraz
Reguengos de Monsaraz
União das freguesias de Campo e Campinho

SALVATERRA DE MAGOS

Marinhais
Muge
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

SANTARÉM

Abitureiras

SANTIAGO DO CACÉM

Santo André
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

SETÚBAL

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Sado
Setúbal (São Sebastião)

SINES

Sines

SOURE

Alfarelos

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

Samuel
Vila Nova de Anços

TAVIRA

SANTA LUZIA
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

TOMAR

Paialvo

TORRES NOVAS

Riachos
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

TORRES VEDRAS

Ramalhal

VIDIGUEIRA

Pedrógão

VILA FRANCA DE XIRA

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa
Vila Franca de Xira

VILA NOVA DA BARQUINHA

Atalaia
Praia do Ribatejo
Vila Nova da Barquinha

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Monte Gordo
Vila Nova de Cacela
Vila Real de Santo António

VILA VIÇOSA

Ciladas

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

ANEXO II

MAPA DAS ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA

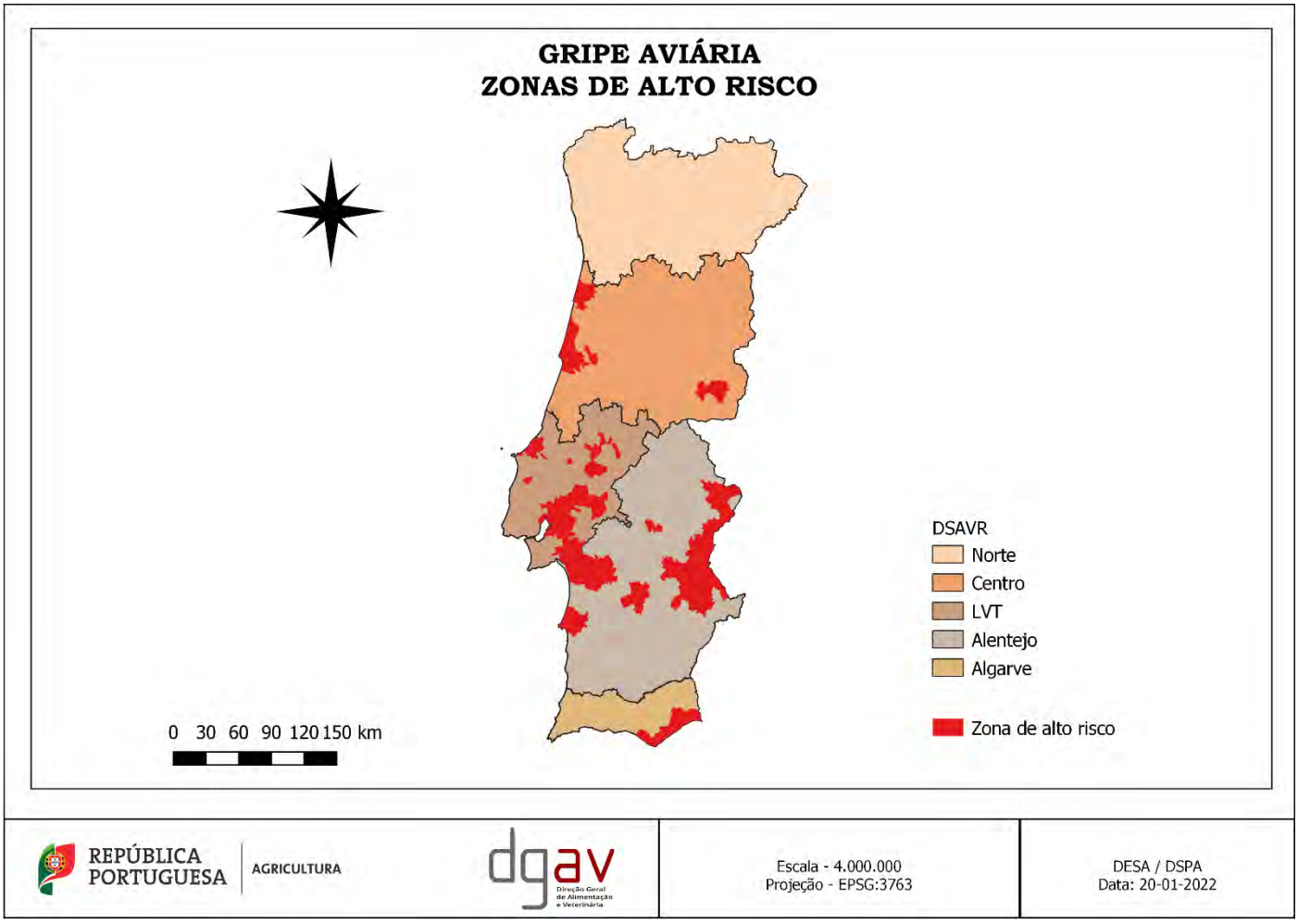

CAMPO GRANDE, Nº 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

Qualquer suspeita deve ser comunicada ao Ministério da Agricultura, ou a qualquer Serviço Veterinário Regional ou Municipal

Contatos	
DSAVR Norte	Tel: 253 783 016 dsvrn@dgav.pt
DSAVR Centro	Tel: 961 224 271 dsavrc@dgav.pt
DSAVR Lisboa e Vale do Tejo	Tel: 263 146 800 secretariado.lvt@dgav.pt
DSAVR Alentejo	Tel: 266 730 580 secretariado_dsvralentejo@dgav.pt
DSAVR Algarve	Tel: 289 098 265 dsavr.algarve@dgav.pt
Região Autónoma Açores (DSV - DRDA)	Tel: 295 404 200 info.drda@azores.gov.pt
Região Autónoma Madeira (DSPS - DRADR)	Tel: 291 204 201 dsav.dra.srap@madeira.gov.pt

E-mail: dirgeral@dgav.pt

Atue de acordo com as indicações destas entidades oficiais num caso de gripe aviária.

Divisão de Comunicação e Informação

EPIGRIPAVE

Epidemiovigilância da Gripe Aviária

Faculdade de Medicina Veterinária
Avenida da Universidade Técnica
1300-447 Lisboa
21 3652882
geral@epigripave.net
www.epigripave.net

Um projeto com dez instituições públicas e privadas, coordenado pela Faculdade de Medicina Veterinária e financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian

Ficha Técnica

Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal
Imagens reproduzidas dos sites:

- http://www.sxc.hu
- http://pixabay.com/pt
- http://autoctones.ruralbit.com
- www.photl.com

Revisão: DGAV - 2021

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa
213 239 500 213 463 518 dirgeral@dgav.pt

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

7 passos para manter a Gripe das Aves fora da sua capoeira

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt

7 passos para manter a gripe das aves fora da sua capoeira

1 **Mantenha as suas aves saudáveis.**

2 **Tenha sempre água e comida para as suas aves dentro da capoeira.**

3 **Separe as aves por espécie. Por exemplo, os patos, os cisnes e os gansos devem estar separados das galinhas.**

4 **Guarde as aves numa zona vedada. Cubra a capoeira com redes que impeçam a entrada de pássaros ou outras aves estranhas e coloque cal em pó à volta.**

5 **Reduza ao máximo o número de pessoas que podem entrar na sua capoeira.**

6 **Lave sempre as mãos e as solas do calçado, com água e sabão, antes e depois de entrar na capoeira.**

7 **Se tiver de comprar aves, mantenha-as num lugar à parte durante uma semana, antes de as pôr na capoeira.**

"Será que estou pronto?"

Confira se cumpre os 7 passos que mantêm a gripe das aves fora da sua capoeira.

- ☐ As minhas aves estão saudáveis.
- ☐ Tenho a água e a ração dentro da capoeira.
- ☐ As minhas aves estão separadas por espécie.
- ☐ As minhas aves não saem da capoeira, que está vedada por redes que não deixam entrar pássaros e outras aves estranhas.
- ☐ Na minha capoeira só entra gente da casa.
- ☐ Lavo sempre as mãos e as solas dos sapatos antes e depois de entrar na capoeira.
- ☐ As aves que compro ficam à parte durante uma semana.

Nota informativa n. º 1/2021/GAAP

Virus H5N1 - Atualização da situação da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade na Europa e medidas preventivas para as aves domésticas

Desde o dia 15 de outubro, que têm surgido na União Europeia vários focos de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) subtipo H5N1 em aves selvagens, aves em cativeiro e aves de capoeira. Até à data, foram notificados 276 focos em aves de capoeira em 13 Estados-Membros (EM) e 484 focos em aves selvagens e em aves em cativeiro em 20 EM.

Em Portugal, a 1 de dezembro de 2021, foi confirmado o primeiro foco de infeção por este vírus, numa exploração de detenção caseira, no concelho de Palmela.

Esta situação levou as autoridades veterinárias dos EM afetados a implementar as medidas de controlo previstas no Regulamento nº. 2020/687, de 19 de dezembro de 2019, que incluem a ocisão e destruição da totalidade das aves existentes nas explorações avícolas afetadas. A Comissão Europeia já fez aprovar as diversas Decisões com a delimitação das zonas de proteção e vigilância em diversos EM afetados.

Face ao atual contexto na Europa e tendo em conta o elevado risco, entende a Direção Geral de Alimentação e Veterinária solicitar aos produtores, comerciantes, industriais, integradores, transportadores, médicos veterinários a todos os que lidam com aves de capoeira que protejam os efetivos avícolas do contacto com aves selvagens e seus dejetos e que reforcem as medidas abaixo indicadas:

1 – Correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento, entrepostos e Feiras de Mercados Rurais nomeadamente:

- Manter a integridade dos dispositivos de proteção contra a entrada de aves selvagens e de roedores;
- Proteger os alimentos e as camas dos efetivos avícolas do contacto com aves selvagens e roedores e evitar o uso de bebedouros e comedouros nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais;
- Proceder à limpeza e desinfeção de todos os locais, veículos, equipamentos e utensílios;
- Não utilizar o vestuário e calçado que utiliza na sua exploração, noutras explorações avícolas ou noutras atividades, como por exemplo na caça ou atividades agrícolas;
- Evitar contactos com aves de outras explorações de aves de capoeira ou criação de outras aves e exigir garantias sanitárias aquando da aquisição de aves vivas ou de ovos de incubação;
- Limitar o acesso às explorações apenas a pessoas e veículos estritamente indispensáveis;
- Encaminhar e destruir os subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro, na sua redação atual, transposto para a legislação nacional pelo Decreto Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- Manter os registos das explorações completos e atualizados.

2 – Apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no que se refere à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam aves;

3 – Obrigatoriedade de todos os intervenientes de reportar aos serviços regionais e locais da DGAV, em cumprimento art.º 5.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de abril, qualquer ocorrência que possa indiciar uma suspeita

de Gripe Aviária, nomeadamente uma redução no consumo de alimentos e água ou da produção de ovos, bem como um aumento da mortalidade diária ou qualquer sinal clínico ou lesão *post-mortem* que sugiram gripe aviária.

Contactos DGAV : https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

Susana Guedes Pombo,

Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Nota informativa n. º 2/2021/GAAP

Atualização da situação da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) na Europa e medidas preventivas para as aves selvagens

Desde o dia 15 de outubro de 2021, têm surgido vários focos de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) subtipo H5N1 em aves selvagens e domésticas, nos Estados-Membros da União Europeia.

Este serotipo H5N1 tem causando elevada mortalidade em aves e foi já detetado em 43 espécies selvagens pertencentes às seguintes ordens: Anseriformes, Charadriiformes, Gruiformes, Accipitriformes, Pelecaniformes, Galliformes, Passeriformes e Strigiformes. À data de 6 de dezembro de 2021 foram reportadas 699 aves selvagens infetadas com vírus de GAAP e as espécies mais atingidas foram: cisne-mudo (*Cygnus olor*), ganso-bravo (*Anser anser*), ganso-de-faces-brancas (*Branta leucopsis*), piadeira (*Mareca penelope*), pato-real (*Anas plathyrhynchos*), ganso-do-Canadá (*Branta canadensis*), gaivota-argêntea (*Larus argentatus*), cisne-bravo (*Cygnus cygnus*), galeirão (*Fulica atra*), águia-de-asa-redonda (*Buteo buteo*) e guincho-comum (*Chroicocephalus ridibundus*).

Devido a esta situação as autoridades veterinárias dos Estados-Membros afetados têm vindo a implementar nos focos de doença as medidas de prevenção e controlo previstas no Regulamento Delegado n.º 2020/687, de 17 de dezembro de 2019, e que incluem a ocisão e destruição da totalidade das aves selvagens encontradas doentes ou mortas.

Face ao atual contexto na Europa e tendo em conta o elevado risco entende a Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional solicitar às autoridades, aos caçadores, aos

transportadores, aos médicos veterinários, aos biólogos e a todos os que lidam com aves selvagens que tenham especial atenção às medidas de biossegurança abaixo referidas:

1. Evitar a introdução do vírus da Gripe Aviária nas explorações avícolas através do vestuário, calçado, viaturas e equipamento contaminado;
2. Não alimentar os animais domésticos (cão, gato, etc) com restos de aves selvagens;
3. Lavar as mãos e se possível utilizar desinfetante após o contato com aves selvagens;
4. Não abandonar os subprodutos das aves selvagens decorrentes da caça, mas sim proceder ao enterramento ou ao adequado encaminhamento e destruição desses subprodutos.

Relembramos ainda a obrigação de todos os intervenientes reportarem aos serviços regionais e locais da DGAV, em cumprimento art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril, qualquer ocorrência ou suspeita de Gripe Aviária em aves selvagens nomeadamente a deteção de aves doentes ou mortas.

Contactos DGAV: https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo,